



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 137 /2025

DISPÕE SOBRE NOVA
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL A
ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será regido nos termos desta Lei, permanecendo como instância deliberativa, permanente e paritária, integrante do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município do Paulista-PE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município do Paulista-PE é vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os resultados e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica Assistência Social (LOAS) e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os serviços, programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

município, inscritas no CMAS, para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Complementar. 187, de 27 de dezembro de 2021, e guarda;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVIII - regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993;

XIX - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XX - publicar no Diário Oficial do Município, as suas deliberações, através de resoluções.

Seção II

Do Exercício Das Atribuições

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:

I - da Secretaria Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social:

a) a política municipal de assistência social;

b) o plano municipal de assistência social;

c) o plano de ação;

d) a proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;

e) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;

f) o plano de aplicação Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

g) o balancete mensal contendo:

g.1) informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

g.2) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

g.3) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

g.4) informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social.

h) o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

i) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético execução financeira;

II - das entidades e organizações de assistência social:

a) o estatuto social;

b) o plano de trabalho;

c) o relatório anual de execução; e

d) os documentos contábeis.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

a) cópias das atas e resoluções deliberadas em Assembleia Geral para conhecimento e aplicação no âmbito municipal;

b) quando necessário, o assessoramento técnico na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS);

V - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

Art. 5º No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

a) e os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

- a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;
- b) relação com o plano municipal de assistência social;
- c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;
- d) regularização no alcance da previsão de atendimento;
- e) a qualidade dos serviços prestados; e
- f) articulação com as demais políticas sociais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno; e

XII - aprovar o Regime Interno do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Seção III

Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes de entidades governamentais do Município, da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, representantes da coordenação e execução das Políticas de Assistência Social;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

a) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes entre usuários de segmento da Assistência Social;

b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes do Segmento de trabalhador da Assistência Social;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes do segmento de movimentos, entidades e organizações inscritas no CMAS do Município do Paulista.

Art. 7º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo Único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de dois anos por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 8º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 9º Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

- a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993, e Resoluções CNAS;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS; e

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução do CNAS e CMAS, sobre os parâmetros que definem sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 4º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 11 Os representantes do Governo de que trata o inciso I do art. 6º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 6º ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, com supervisão do Ministério Público e com apoio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da Secretaria Municipal responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social.

§ 1º Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art. 13 A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

§ 1º Será concedido pagamento de diária aos conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando da representação e ou participação em seminário, curso e evento e outros relevantes à consecução da Política



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Assistência Social, de interesse do município e que ocorram fora do município, sendo que o valor da diária e as regras para concessão obedecerão às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.

§ 2º A diária concedida aos conselheiros representantes do governo e aos conselheiros representantes da sociedade civil correrão por conta de dotação orçamentária afeta ao FMAS.

§ 3º Serão custeadas pelo FMAS as despesas de passagem e inscrição de evento dos conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando da representação e/ou participação em seminário, curso e evento e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social e de interesse do município.

Art. 14 Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 15 A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito em reunião plenária, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 17 Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins e de todas as entidades da sociedade civil, inscritas no Conselho e representantes e ou organizações de usuários da assistência social.

Art. 18 Os membros referidos do art. 6º, incisos I e II, desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa; e

VI - por interesse do responsável do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art.6º, incisos I e II, da presente Lei.

Seção IV

Da Organização

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Pleno é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Executivo.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

- a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir o restante do mandato, para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;
- b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá a Assembleia Geral do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§ 4º Na hipótese prevista na alínea 'a' do § 3º deste artigo, caberá ao Vice-Presidente assumir interinamente as funções da Presidência, exclusivamente para fins administrativos e operacionais necessários à convocação e realização imediata de Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o único objetivo de eleger novo Presidente, respeitando-se obrigatoriamente a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 5º As Comissões serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores (as), os(as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Financiamento e Orçamento;
- c) de Políticas;
- d) de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Poderão ser criadas ainda outras comissões, permanentes ou temporárias, conforme a necessidade do CMAS, por meio de resoluções aprovadas em Assembleia Geral.

§ 7º O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 8º As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 9º A Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social disponibilizará um (01) assistente administrativo do seu quadro de servidores para exercer a função de Secretário Executivo junto ao CMAS.

§ 10º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 11º A Secretaria Executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Seção V
Do Funcionamento

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 O CMAS tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 10 (dez) dias.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os (as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Art. 23 A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria responsável pela Assistência Social no Município, competindo-lhe:

- I - coordenar e executar as ações no campo da assistência social;
- II - elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do município;
- III - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- IV - elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS;
- V - encaminhar em tempo hábil para análise e apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), os relatórios mensais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;
- VI - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial Governamental e da Sociedade Civil do Município e encaminhar os dados para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

de Assistência Social de que trata a Lei Complementar. 187, de 27 de dezembro de 2021.

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais setores afins;

X - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XI - elaborar e submeter à deliberação do CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XII - envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XIII - criar o Sistema de Informações Sociais;

XIV - destinar recursos financeiros do município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo CMAS.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Dos Objetivos

Art. 24 O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social, e será gerido conforme as disposições desta Lei.

Seção II
Da Vinculação do Fundo

Art. 25 O FMAS ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social.

Seção III



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Das Atribuições do (a) Secretário(a) Municipal Responsável Pela Política de Assistência Social Perante o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Art. 26 São atribuições do Secretário (a) Municipal responsável pela Política de Assistência Social perante o FMAS:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - estabelecer política de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - elaborar de Plano de Aplicação de Recursos do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os Balanços Anuais do Fundo;
- VII - apresentar, ao CMAS a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII - movimentar e aplicar os recursos do FMAS, juntamente com o Prefeito(a) Municipal ou por pessoa a quem este(a) delegar;
- IX - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- X - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- XI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

- XII - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;
- XIV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XV - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do CMAS, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;
- XVI - prestar contas dos recursos empregados;
- XVII - monitorar a execução dos projetos conveniados.

Seção IV
Dos Recursos do Fundo

Art. 27 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e dos Fundos Municipais de outros municípios e outros legalmente instituídos;
- II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
- VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

VII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos previstos nos incisos I a VIII do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, no caso de não serem arrecadadas pelo próprio Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 28 O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço será, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Seção V
Da Aplicação Dos Recursos do Fundo

Art. 29 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de serviços, programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

IV - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - no custeio das suas despesas de funcionamento;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IX - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

X - atendimento das ações socioassistenciais de caráter emergencial;

XI - provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e

XII - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Art. 30 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção VI
Dos Ativos e Passivos do Fundo



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Subseção I

Dos Ativos do Fundo

Art. 31 Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II

Dos Passivos do Fundo

Art. 32 Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de assistência social.

Seção VII

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 33 O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 34 O Fundo Municipal de Assistência Social deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 1º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

§ 2º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Assistência Social far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VIII

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Das Receitas

Art. 35 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Subseção II

Das Despesas

Art. 36 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do FMAS e CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 38 As contas e os relatórios sob responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensal e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

Art. 39 Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§ 1º Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§ 2º Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões e nos Grupos de Trabalho.

Art. 40 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 41 O CMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos (as) Conselheiros(as), principalmente daqueles(as) que fazem parte de outros Conselhos; e

V - garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 42 As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 43 O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 O Conselho fará adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei, garantindo a continuidade administrativa de suas funções.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal promoverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a transferência dos saldos financeiros e patrimônio do atual Fundo Municipal de Assistência Social para a estrutura estabelecida nesta Lei, mantendo-se a execução orçamentária em curso.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.203/2023, e demais disposições em contrário.

Paulista, 10 de abril de 2.025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA

Prefeito